

LEI Nº 2.401/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Taboão da Serra para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
Da estimativa da receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.152.728.967,01 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavo) e se desdobra em:

Gabinete do Prefeito

I - R\$ 1.011.213.967,01 (um bilhão, onze milhões, duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavo) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 141.515.000,00 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e quinze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

QUADRO I

E S P E C I F I C A C A O   FISCAL   SEGURIDADE SOCIAL   TOTAL			
-----			
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria   279.559.406,00   15.956.000,00   295.515.406,00			
contribuicoes   20.195.000,00   0,00   20.195.000,00			

receita patrimonial	943.000,00	0,00	943.000,00
receita de servicos	656.000,00	0,00	656.000,00
transferencias correntes	574.841.701,00	33.422.000,00	608.403.701,00
outras receitas correntes	21.540.160,01	0,00	21.540.160,01
| deducoes p/o fundeb | - 64.746.800,00 | 0,00 | - 64.746.800,00 |  
|-----|  
| Total das Receitas Correntes | 833.128.467,01 | 49.378.000,00 | 882.506.467,01 |  
|-----|  
| RECEITAS DE CAPITAL ||||  
| operacoes de credito | 176.884.500,00 | 0,00 | 176.884.500,00 |  
| transferencias de capital | 1.201.000,00 | 0,00 | 1.201.000,00 |  
|-----|  
| Total das Receitas de Capital | 178.085.500,00 | 0,00 | 178.085.500,00 |  
|-----|  
| Total da Administracao Direta | 1.011.213.967,01 | 49.378.000,00 | 1.060.591.967,01 |

|-----|

| 2 - ADMINISTRACAO INDIRETA ||||

||||

| TABOAOPREV. ||||

| RECEITAS CORRENTES ||||

contribuicoes	0,00	26.395.000,00	26.395.000,00
receita patrimonial	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
outras receitas correntes	0,00	240.000,00	240.000,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	64.002.000,00	64.002.000,00

|-----|

| Total das Receitas Correntes | 0,00 | 92.137.000,00 | 92.137.000,00 |

|-----|

| Total TABOAOPREV. | 0,00 | 92.137.000,00 | 92.137.000,00 |

|-----|

| 3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA ||||

| RECEITAS CORRENTES ||||

impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	279.559.406,00	15.956.000,00	295.515.406,00
contribuicoes	20.195.000,00	26.395.000,00	46.590.000,00
receita patrimonial	943.000,00	1.500.000,00	2.443.000,00
receita de servicos	656.000,00	0,00	656.000,00
transferencias correntes	574.981.701,00	33.422.000,00	608.403.701,00
outras receitas correntes	21.540.160,01	240.000,00	21.780.160,01
receitas correntes - intra ofss	0,00	64.002.000,00	64.002.000,00
deducoes p/o fundeb	- 64.746.800,00	0,00	- 64.746.800,00

|-----|

| Total das Receitas Correntes | 833.128.467,01 | 141.515.000,00 | 974.643.467,01 |

|-----|

|-----|-----#

|-----|

| E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |

|-----|

| RECEITAS DE CAPITAL ||||

| operacoes de credito | 176.884.500,00 | 0,00 | 176.884.500,00 |  
| transferencias de capital | 1.201.000,00 | 0,00 | 1.201.000,00 |

|-----|

| Total das Receitas de Capital | 178.085.500,00 | 0,00 | 178.085.500,00 |

|-----|

| Total da Administracao Direta e Indireta | 1.011.213.967,01 | 141.515.000,00 | 1.152.728.967,01 |

|-----|-----#

Seção II  
Da fixação da despesa

**Art. 4º** A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 1.152.728.967, 01 (Um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavo), na seguinte conformidade:

I - R\$ 814.808.281 (oitocentos e quatorze milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e oitenta e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 337.920.686,01 (trezentos e trinta e sete milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
-----			
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES   540.593.028,99   248.025.186,01   788.618.215,00			
DESPESAS DE CAPITAL   239.039.252,01   19.107.500,00   258.146.752,01			
RESERVA DE CONTINGENCIA   11.417.000,00   0,00   11.417.000,00			
-----			
Total da Administracao Direta   791.049.281,00   267.132.686,01   1.058.181.967,01			
-----			
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES   0,00   70.363.000,00   70.363.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL   0,00   425.000,00   425.000,00			
RESERVA DE CONTINGENCIA   23.759.000,00   0,00   23.759.000,00			
-----			
Total da Administracao Indireta   23.759.000,00   70.788.000,00   94.547.000,00			
-----			
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES   540.593.028,99   318.388.186,01   858.981.215,00			
DESPESAS DE CAPITAL   239.039.252,01   19.532.500,00   258.571.752,01			
RESERVA DE CONTINGENCIA   35.176.000,00   0,00   35.176.000,00			
-----			
Total da Administracao Direta e Indireta   814.808.281,00   337.920.686,01   1.152.728.967,01			
-----#			

#

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------------------	--------	-------------------	-------

1	<b>ADMINISTRACAO DIRETA</b>				
-					
	CAMARA MUNICIPAL		34.844.000,00		0,00   34.844.000,00

	GABINETE DO PREFEITO		4.864.744,00	100.800,00	4.965.544,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		30.331.000,00	0,00	30.331.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		42.819.399,00	0,00	42.819.399,00
	SECR. MUN. OBRAS INFRA. E SERV. URBANOS		160.018.700,00	0,00	160.018.700,00
	SECRETARIA MUNICIPAL ASSUNTOS JURIDICOS		8.335.000,00	0,00	8.335.000,00
	SECR.MUNIC.DESENV.URBANO, HABIT.MEIO AMBI		47.553.500,00	0,00	47.553.500,00
	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		0,00	25.823.086,01	25.823.086,01
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		23.649.268,00	0,00	23.649.268,00

-----|

Gabinete do Prefeito

	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		<b>0,00  </b>	<b>238.250.800,00  </b>	<b>238.250.800,00  </b>
	SEC.MUN.DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA		299.626.386,00	0,00	299.626.386,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO		33.977.000,00	0,00	33.977.000,00
	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		7.570.501,00	2.958.000,00	10.528.501,00
	SEC. MUN. DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL		29.995.000,00	0,00	29.995.000,00
	SEC. MUN. DE TRANSPORTES E MOB. URBANA		33.017.000,00	0,00	33.017.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO		4.448.000,00	0,00	4.448.000,00
	SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO		11.386.000,00	0,00	11.386.000,00

	SEC. MUN. DE GESTAO DE PESSOAS		5.353.000,00	0,00	5.353.000,00
	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GEST. ESTRA.		618.783,00	0,00	618.783,00

|-----|  
| Total da Administracao Direta | 779.632.281,00 | 267.132.686,01 | 1.046.764.967,01 |

|-----|

| 2 - ADMINISTRACAO INDIRETA | | | |

| | | |

| 04 - TABOAO PREV. | 0,00 | 70.788.000,00 | 70.788.000,00 |

|-----|

| Total da Administracao Indireta | 0,00 | 70.788.000,00 | 70.788.000,00 |

|-----|

-----#

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

-----

| E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |

|-----|

| | | |

| 3 - RESERVA DE CONTINGENCIA | | | |

| | | |

| Reserva de Contingencia | 35.176.000,00 | 0,00 | 35.176.000,00 |

|-----|

| Total do Municipio | 814.808.281,00 | 337.920.686,01 | 1.152.728.967,01 |

-----#

III - POR FUNÇÕES:

-----

| E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |

|-----|

| | | |

| 01 - LEGISLATIVA | 34.844.000,00 | 0,00 | 34.844.000,00 |

| | | |

| 02 - JUDICIARIA | 4.675.000,00 | 0,00 | 4.675.000,00 |

| | | |

| 04 - ADMINISTRACAO | 129.352.528,00 | 0,00 | 129.352.528,00 |

| | | |

| 06 - SEGURANCA PUBLICA | 26.553.000,00 | 0,00 | 26.553.000,00 |

| | | |

| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 28.881.886,01 | 28.881.886,01 |

| | | |

| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL | 0,00 | 70.788.000,00 | 70.788.000,00 |

| | | |

| 10 - SAUDE | 0,00 | 238.250.800,00 | 238.250.800,00 |

| | | |

| 11 - TRABALHO | 384.000,00 | 0,00 | 384.000,00 |

| | | |

| 12 - EDUCACAO | 299.626.386,00 | 0,00 | 299.626.386,00 |

| | | |

| 13 - CULTURA | 5.970.000,00 | 0,00 | 5.970.000,00 |

| | | |

| 14 - DIREITOS DA CIDADANIA | 704.000,00 | 0,00 | 704.000,00 |

15 - URBANISMO	129.948.500,00	0,00	129.948.500,00
16 - HABITACAO	14.205.500,00	0,00	14.205.500,00
17 - SANEAMENTO	56.209.000,00	0,00	56.209.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.079.000,00	0,00	1.079.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	3.325.000,00	0,00	3.325.000,00
24 - COMUNICACOES	3.150.000,00	0,00	3.150.000,00
26 - TRANSPORTE	14.868.000,00	0,00	14.868.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	23.644.268,00	0,00	23.644.268,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	31.094.099,00	0,00	31.094.099,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	35.176.000,00	0,00	35.176.000,00
-----			
Total do Municipio	814.808.281,00	337.920.686,01	1.152.728.967,01
-----#			

Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º

desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras

Gabinete do Prefeito

ações nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8º** Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo

166 da Constituição Federal.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, quando for o caso, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11, do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Art. 9º** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida

Gabinete do Prefeito

efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

**Art. 10.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei,

constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Art. 12.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2401/2021 - Taboão da Serra-SP

**([www.leismunicipais.com](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/taboa-da-serra-sp/2021/anexo-lei)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/taboa-da-serra-sp/2021/anexo-lei>**

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2021*